

Processo: 0000717-45.2019.8.19.0065

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA
Representante Legal: MÁRCIO LEAL DE OLIVEIRA
Escritório de Advocacia: MUBARAK SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Intimado: CELER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Habilitante: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
Habilitante: EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Habilitante: ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.
Habilitante: OXSS SECURITIZADORA S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira

Em 07/11/2023

Decisão

1 - Cuida-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 10.337/10.342, consistente no reconhecimento da essencialidade da importância constrita pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos do processo de nº 5040404-67.2022.4.02.5101, no valor de R\$ 2.085,04, às atividades empresariais e à consecução do Plano de Recuperação Judicial, a fim de que seja obstada qualquer tentativa de levantamento da referida quantia pela exequente na ação executiva de origem.

Manifestação da AJ às fls. 10.650/10.655, opinando contrariamente ao pedido formulado às fls. 10.337/10.342.

O Ministério Público, à fl. 10.776, pugnou pelo indeferimento do pedido formulado pela Recuperanda às fls. 10.337/10.342.

Passo a decidir.

Verifica-se que, no presente caso, em que pese a Recuperanda ter alegado que o valor constrito pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (R\$ 2.085,04) é essencial para a continuidade da atividade empresarial, deixou a mesma de indicar bens em substituição para garantia do juízo da execução fiscal, descumprindo, assim, o determinado no item V do Despacho proferido à fl. 10.067.

Por tal razão, a Administração Judicial e o Ministério Público manifestaram-se contrariamente ao pedido formulado pela Recuperanda às fls. 10.337/10.342.

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela Recuperanda às fls. 10.337/10.342. Intimem-se.

2 - Intime-se a AJ nos termos requeridos pelo MP no item 3 de fl. 10.776. Com a juntada, dê-se vista ao MP, vindo, em seguida, imediatamente conclusos.

Vassouras, 14/11/2023.

Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47H9.LA4V.5BH3.QCS3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos